



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº090/93 DE 02/08/93 =

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem à serviço da municipalidade e dá outras providências.

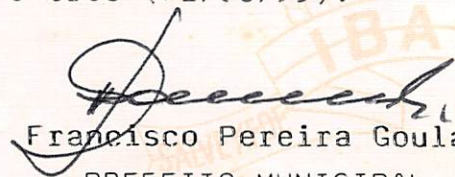
O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º do Decreto nº020/89 de 07/07/89",

D E C R E T A

Art. 1º)- Ficam reajustadas à partir de 1º/08/93, em 30,37% (trinta, trinta e sete por cento), as diárias estabelecidas pelo Decreto nº001/89, de 02/01/89 e seu integrante anexo I.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (02/08/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO " I " - TABELA DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 001 / 89 DE 02 / 01 / 89

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº 090/93 DE 02/08/93.

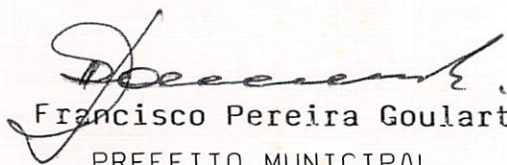
ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI, EM CASO DE VIAGEM À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

Com vigência a partir de 1º/08/93.

TIPO	C A R G O	VALOR
I	Prefeito Municipal	7.220,88
II	Diretores de Departamentos ou ocupantes de cargos em comissão	4.831,65
III	Chefes de Divisões	2.415,80
IV	Outros Servidores	1.449,89

* Demonstrativo da Inflação: JULHO - 30,37%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (02/08/93).


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PARA

ASSUNTO

30,37%

art-
culos

I - 7220,882,29
II - 4831,65777
III - 2915,805,84
IV - 1449,89575

DATA

ASSINATURA

mentária, bem como suas alterações, clubes e associações de serviços ou que adas creches e escolas.

mentária, bem como em suas alterações para entidades públicas federais, e refere "Caput", fica exclusivo para, sem fins lucrativos, desde que: onal de Serviços Social;

do Ato das Disposições Constitucionais, a inclusão de dotações, título de au nicipais sem fins lucrativos.

observadas as prioridades constata scriminação da despesa far-se-a pr menos para cada uma, no seu menci assificação constante da Portaria S

ue se refere este artigo, corresponz da despesas conforme defin ria incluirá dentre outros demonst o no artigo 2º. — parágrafo primie

a órgão. no "Caput" deste artigo, resumo forma semelhante a prevista no a

ogramação de que trata o "Caput dades, os quais serão integrados vas metas ou ação pública espri odificações no projeto da Lei Or onais, a que se refere o artigo 1º m a forma, o nível de detalham cidadas para o orçamento, nesta artigo.

a forma, o nível de detalhament s neta Lei, para o orçamento, e io dos recursos corresponden tária não for aprovado até o tã de imediato, convocada extr to seja aprovado.

ei Orçamentária não seja apr odozará ser executada até o lin ra a manutenção em cada mē nico, inciso I, desta Lei, até qu de qualquer projeto novo. nual, os projetos compativ ados prioritários para efeito ederal.

de vinte dias após a publici mentária de cada órgão, fun a Lei, os quadros de detalh de programação, no seu n desdobramento, com os valores com go 2 desta Lei.

a data de sua publicação, revogadas as dispo

Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos ano de hum mil, novecentos e noventa e três. de Assis Ferreira

to Municipal N.º 133/93

der Alvará de licença para veículos e estabele-

ro Mairinck, Estado do Paraná, faço saber que anciono a seguinte Lei:

Município de Conselheiro Mairinck, Estado do a para veículos funcionar como TÁXI com até

a sujeita a aprovação das condições do veículo

a partir da data de sua publicação, revogam-se

e Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos hum mil, novecentos e noventa e três.

o de Assis Ferreira

feito Municipal

I N.º 135/93

a firmar convênio com o Ministério da Inte- pal a firmar convênio com o Ministério da Inte- ncialias."

iro Mairinck Estado do Paraná, aprovou e eu, inte Lei:

ecutivo Municipal, autorizado a firmar convênio onal visando ao cascalhamento e adequação de

ões de que trata o artigo 1º, fica autorizado a unicipio, de crédito Adicional Suplementar até o

ção 02 (dois) de unidades públicas c nizações, entidade forme o seguinte

los: ante eleitos em asse embléias de

dia, hora e local. er convidada a partic vada mediante apres a de lista de presenç lasse de órgão. lenciados deverá ser al de Saúde até as 8

terá como temário:

ção o Temário central: sentadores, seguida de delegados e p

uarenta e cinco) minutos, apresentar a sínt

mente após a apresent nciados, prevista para o) minutos não prorrog gado ou participante c nte o período de debate a.

se refere este Artigo ser gida por um Presidente ir

gistrados em fita magnética.

osto por até 20 (vinte) mer es de conduzir as discuss rdo com o roteiro previam s do grupo, participar da c ganizadora na elaboração

lho as propostas que obtiv le seus integrantes.

O IV Plenárias:

las a todos os membros da C agrafo Único deste regulam áter deliberativo.

— A Sessão Plenária: agrafo Único: agra Sessão, terão direito à voz os Delegados e participantes credenc to somente os delegados.

Art. 13) — A Plenária Final referida no artigo anterior deliberará sobre as consolidadas dos grupos de trabalho, sobre moções que sejam aprese colha de delegados para a II Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único: A mesa diretora dos trabalhos após consulta a plenária, definirá sobre a de trabalho a ser adotada, especialmente quanto à forma de deliberação duração da Sessão.

CAPÍTULO V Da Organização:

Art. 14) — A II Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Pre pal, e, na sua ausência, pelo Vice-Prefeito, ou pessoa por ele legalmen para representá-lo.

Art. 15) — O desenvolvimento da II Conferência Municipal de Saúde es da Comissão Organizadora instituída na forma da Portaria n.º 191/93,

CAPÍTULO VI Regimento da Plenária Final:

Art. 16) — A Plenária Final da II Conferência Municipal de Saúde, terá c a apresentação do Relatório Final da II Conferência Municipal de Saúde o encaminhamento de moções e escolha dos delegados para a II Confe dual de Saúde.

Art. 17) — Participarão da Plenária Final todos os membros da II Confe cipal de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto e os participante dos terão direito a voz.

Parágrafo Único: No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a comissão designará localizações específicas para os Delegados, Participantes C e demais membros.

Art. 18) — Os trabalhos serão coordenados por uma mesa presidida pel da II Conferência Municipal de Saúde. Participarão da mesa membros

nistas, aposentados e ao Quadro de Servidores da Fundação Hospitalar de Saú- de Municipal de Ibaí.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º. dia do mês de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três (29/07/93).

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 090/93 DE 02/08/93

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem à serviço da municipalidade e dá outras providências. O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º. do Decreto n.º 020/89 de 07/07/89",

DECRETA

Art. 1º. — Ficam reajustados a partir de 1º.08/93, em 30,37% (trinta, trinta e sete por cento), as diárias estabelecidas pelo Decreto n.º 001/89, de 02/01/89 e seu integrante anexo I.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º. dia útil do mês de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (02/08/93).

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO "I" — TABELA DE DIÁRIAS
DECRETO N.º 001/89 DE 02/01/89

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO N.º 090/93 DE 02/08/93.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAÍ, EM CASO DE VIAGEM À SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. Com vigência a partir de 1º.08/93.

Tipo	Cargo	Valor
I	Prefeito Municipal	7.220,88
II	Diretores de Departamento ou ocupantes de cargos em comissão	4.831,65
III	Chefes de Divisões	2.415,80
IV	Outros Servidores	1.449,89

* Demonstrativo da Inflação: JULHO — 30,37%
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (02/08/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 091/93 DE 12/08/93

SÚMULA: Declara de Domínio Público para fins de utilização como Via urbana e Travessa que dá acesso à Rua Bernardo Sayão e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. — Fica declarada de Domínio Público para fins de servir como Via Urbana e Travessa sem denominação, com 63,00 (sessenta e três) metros de extensão, por 4,00 (quatro) metros de largura, que dá acesso à Rua Bernardo Sayão, na Quadra n.º 06 (seis), da Planta Geral desta cidade, conforme croqui integrante deste Decreto.

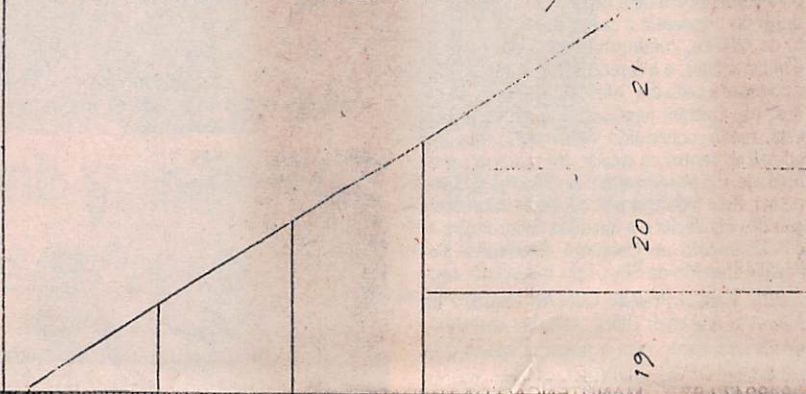
Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três (12/08/93).

Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL

CROQUI INTEGRANTE DO DECRETO N.º 091/93 DE 12/08/93

TRAVESSA (Via Pública)
DIM: 4,00 x 63,00 = 252,00 m²



entidade, as despesas realizadas com: I — Diárias relativas a trabalho fora da s II — Consultoria de qualquer espécie; III — Publicidade e propaganda.

Art. 10 — É vedada a inclusão na Lei Orç qualquer recursos do Município, para Cl quer outras entidade congêneres, excetu Art. 11 — É vedada a inclusão na Lei Orç de dotações a título de subvenções ativ duais e municipais.

Parágrafo Primeiro — O título a que se re rência de recursos a entidades privadas. I — Sejam registrados no Conselho Naci II — Atendam ao disposto no artigo 61. Transitorias.

Parágrafo Segundo — É vedada, também para entidades privadas, e entidades mu Art. 12 — Na fixação das despesas ser Anexo I desta Lei.

Art. 13 — Na Lei Orçamentária anual a d goria de programação, indicando-se pelo a natureza da despesa, obedecendo a cl PLAN, n.º 35, de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo Primeiro — A classificação a o agrupamentos de elementos de natu Orçamentária.

Parágrafo Segundo — A Lei Orçamentá I — Da receita que obedecerá ao previst n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

II — Da natureza da despesa, para cad Parágrafo Terceiro — Além do disposto despesas será apresentado obedecendo Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Quarto — As categorias de pr tigo serão identificadas pro projetos ativ e descrição que caracteriza as respect Parágrafo Quinto — As propostas de m bem como nos projetos de créditos adic tituição Federla, serão apresentados oc monstrativos e as informações estabele mente nos parágrafos anteriores deste

Art. 14 — Os créditos adicionais terão a trativos e as informações estabelecida no seu artigo 15, bem como a indica

Art. 15 — Se o projeto de Lei Orçame são legislativa, a Câmara Municipal ser

te pelo seu Presidente até que o proje Parágrafo Único — Caso o projeto de L dezembro de 1993, sua programação p doze avos) do total de cada dotação pa

forma prevista no artigo 2, parágrafo úr pela Câmara Municipal, vedado o início

Art. 16 — Na ausência do Plano Pluri ao anexo I, desta Lei, serão considera das normas fixadas na Constituição F

Art. 17 — O Poder Executivo no prazo mentária, divulgará, por unidade Orçar integram o orçamento de que trata est

sa, especificando para cada categoria mentos de despesas e os respectivos fixados na forma do que dispõe o arti

Art. 18 — Esta Lei entrará em vigor na sições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de vinte e nove dias do mês de junho do

Francisco
Prefe

LEI

"Autoriza o Poder Executivo a conce ce outras providências."

O Prefeito do Município de Conselhe a Câmara Municipal decreta e Eu, s

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo do Paraná, a conceder Alvará de Licen 10 anos de uso.

Parágrafo Único — A autorização fic pelo setor pertinente do DETRAN.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de dois dias do mês de julho do ano de

Francisc
Pre

LEI

"Autoriza o Poder Executivo Munic gração Regional e dá outras providé A Câmara do Município de Conselh Prefeito Municipal, sanciono a segu

Art. 1º. — Fica o Chefe do Poder Ex com o Ministério da Integração Regi estradas vicinais do Município.

Art. 2º. — Para consecução das ac abertura ao Orçamento Geral do Mu